



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA -  
UNILAB

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 01/2015 - CHAMAMENTO  
PÚBLICO PARA SELEÇÃO ÁREA PARA À EXPANSÃO E  
CONSTRUÇÃO DE UM CAMPUS DA UNILAB NOS MUNICÍPIOS  
DE REDENÇÃO E ACARAPE/CE.**

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB torna público aos interessados o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de doação não onerosa, pura, sem encargos ou condição, de imóvel (eis) particular (es) para à expansão e construção de um Campus Universitário nas cidades de Redenção e Acarape/CE, e/ou incorporação ao seu patrimônio para uso futuro, obedecidas as especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade da expansão e construção de um CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNILAB nas cidades de Redenção e Acarape/CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de arrecadação de áreas para serem incorporadas ao patrimônio da UNILAB nas cidades de Redenção e Acarape/CE, com vistas à expansão e construção de um CAMPUS UNIVERSITÁRIO;

**CONSIDERANDO** a existência informal de diversas manifestações de interesse em doar imóvel (eis) para a expansão e construção de um Campus Universitário e/ou incorporação ao patrimônio da UNILAB nas Cidades de Redenção e Acarape/CE;

**CONSIDERANDO** o dever de buscar a seleção de uma área para a expansão e construção de um Campus Universitário no Município de Redenção e Acarape/CE, que seja a mais vantajosa tanto para a UNILAB quanto para a comunidade local;

**CONSIDERANDO** o dever de obediência à Constituição Federal, em especial aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

**CONSIDERANDO**, por fim, o dever de observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais em vigor;

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA torna público este **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 01/2015 - CHAMAMENTO**

**PÚBLICO**, que tem por objeto a seleção de um imóvel particular, mediante doação não onerosa, pura, sem encargos ou condição, para a expansão e construção de um Campus Universitário nas cidades de Redenção e Acarape/CE, e/ou para incorporação em seu patrimônio para uso futuro, conforme especificações constantes do presente edital.

## **1 OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO** de pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive em consórcio, doravante denominadas simplesmente **INTERESSADAS**, para seleção de imóvel (eis) particular (es), mediante doação não onerosa, pura, simples, sem encargos ou condição, destinado (s) à expansão e construção de um Campus Universitário da UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, nas cidades de Redenção e Acarape/CE, conforme especificações previstas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Todas as áreas oferecidas em doação serão avaliadas pela UNILAB e classificadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no presente Edital.
- 1.3 Apenas 01 (uma) área será doada, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no presente Edital.

## **2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar do Chamamento Público:
  - 2.1.1 Pessoas físicas e jurídicas que estiverem habilitadas na forma disposta no presente Edital;
  - 2.1.2 Consórcios, grupos de empresas e/ou pessoas físicas, desde que satisfaçam as condições mínimas estabelecidas para o atendimento do objeto.
- 2.2 Não poderão participar do Chamamento Público:
  - 2.2.1 **INTERESSADAS** que, por qualquer motivo, tenham débito (s) com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e débitos trabalhistas, bem como com a Previdência Social e com o FGTS ou cujas propriedades apresentem quaisquer ônus.
- 2.3 A apresentação de proposta, pela **INTERESSADA**, implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.
- 2.4 A simples participação no presente Chamamento Público, que se consumará com a entrega do envelope de **PROPOSTA DE DOAÇÃO**, implicará no bloqueio para comercialização ou desistência de todas as áreas apresentadas até que se finde o processo de doação, com a registro de escritura definitiva da área doada em nome da UNILAB.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPES)**

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO  
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE DOAÇÃO

- 3.1 Os envelopes contendo os documentos de habilitação (Envelope 01) e a proposta de doação (Envelope 02) deverão ser entregues, fechados, opacos, indevassáveis e identificados, constando em sua parte externa, os seguintes dizeres:

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB  
TOMADA DE PREÇO N° 01/2015 - CHAMAMENTO PÚBLICO  
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (01)  
ENVELOPE DE PROPOSTA DE DOAÇÃO (02)  
  
REMETENTE: Nome/Razão social; Endereço; Cidade/Estado; Nº do CNPJ/CPF; Telefone; e-mail; responsável para contato.

**3.2** Local de Entrega dos Envelopes: UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Coordenação de Planejamento - COPLAN, Rua José Franco de Oliveira, s/n CEP 62790-970, Redenção, Ceará.

- 3.3 Data e horário para entrega dos envelopes: até dia 26/10/2015, no horário de expediente da UNILAB.
- 3.4 Os envelopes deverão ser entregues diretamente no endereço do item 3.2, não se admitindo a entrega via CORREIOS ou qualquer outro tipo de remessa.
- 3.5 O ENVELOPE nº 01 (documentos de habilitação) deverá conter:
- 3.5.1 Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

- 3.5.2 Certidão Negativa de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - 3.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Ceará;
  - 3.5.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Redenção e Acarape/CE;
  - 3.5.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
  - 3.5.6 Prova de regularidade com o FGTS;
  - 3.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
  - 3.5.8 Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou jurídicas, conforme o caso;
  - 3.5.9 Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 3.5.10 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado, no caso de pessoas jurídicas;
  - 3.5.11 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para participação no certame, conforme modelo do Anexo I;
  - 3.5.12 Declaração de que não emprega menor de 16 anos, na forma do Anexo II.
- 3.6 As INTERESSADAS que possuírem cadastro no SICAF poderão deixar de apresentar a documentação que estiver inserida no referido sistema, se dentro do prazo de validade.
- 3.7 O ENVELOPE nº 02 (PROPOSTA DE DOAÇÃO) deverá conter:
- 3.7.1 Cópia da Escritura pública do (s) imóvel (eis);
  - 3.7.2 Certidão Atualizada do Imóvel, expedida pelo CRI;
  - 3.7.3 Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, se cabível (CCIR);
  - 3.7.4 Proposta formal, em papel A4 impresso e em mídia em meio digital, sem emendas ou correção por qualquer processo corretivo ainda que legível, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datada e assinada, com firma reconhecida, conforme modelo constante do Anexo III. Em caso de DOADOR (A) casado, a Proposta de Doação deverá ser assinada também pelo cônjuge.
  - 3.7.5 Planta planialtimétrica do terreno com representação de curvas de níveis com equidistância de 5 (cinco) metros ou menos, onde deverá estar representada rodovias/avenidas/ruas de acesso principal à (s) propriedade (s), que deverá ter o carimbo e assinatura de seu responsável técnico/CREA, georreferenciada,

certificada no Incra e Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR impresso e em mídia em meio digital, no que couber.

- 3.7.6 Apresentação de parecer técnico conforme estabelecido no Art. 3º da lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que deverá ter o carimbo e assinatura dos seus respectivos responsáveis técnicos/CREA.
- 3.7.7 Termo de Doação, conforme **ANEXO IV – Termo de Doação**, assinado pelo (s) proprietário (s) DOADOR (A) (es), com firma reconhecida em cartório.
  - 3.7.7.1 Em caso de DOADOR (A) casado, o Termo de Doação deverá ser assinado também pelo cônjuge.
  - 3.7.7.2 Em caso de doação de mais de uma área, deverá ser confeccionado um Termo de Doação para cada.
- 3.8 Ambos os envelopes serão abertos pela Comissão Especial de Licitação, designada especialmente para a condução do presente Chamamento Público, começando-se pela habilitação, e todos os documentos serão juntados aos autos do processo administrativo.
- 3.9 Somente serão analisadas as propostas cujas interessadas tenham apresentado a documentação correta de habilitação.
- 3.10 A documentação dos participantes que não forem selecionados estará disponível durante trinta dias, após o encerramento do certame, na Coordenação de Planejamento – COPLAN - UNILAB, no endereço previsto no item 3.2.
- 3.11 A comunicação entre as INTERESSADAS a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB será realizada pelo e-mail [licitacaoobras@unilab.edu.br](mailto:licitacaoobras@unilab.edu.br).
- 3.12 Serão excluídas do certame as propostas das INTERESSADAS que não apresentarem corretamente a documentação de habilitação.
- 3.13 As INTERESSADAS que participarem em consórcio deverão fazer proposta conjunta e única, com a documentação sendo apresentada conjuntamente nos mesmos envelopes. Deverá, entretanto, ser formalizado um Termo de Doação para cada área, conforme ANEXO IV.
- 3.14 Meros erros materiais, que não comprometam a lisura do procedimento, poderão ser sanados ou ignorados pela Comissão Especial de Licitação, de modo a manter no certame o maior número de participantes, ampliando-se a concorrência.

#### **4 DAS REUNIÕES E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 A (s) reunião (ões) realizada (s) pela Comissão Especial de Licitação poderá (ão) ser assistida (s) por qualquer pessoa, porém só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, assinar a ata, consignar registros, além dos membros da Comissão, AS INTERESSADAS ou representantes devidamente credenciados. Com a finalidade de manter a organização das reuniões, a Comissão Especial de Licitação poderá limitar o número de presentes.
- 4.2 As INTERESSADAS poderão se fazer representar por procurador na forma de procuração lavrada por instrumento público com poderes específicos para participar do certame e realizar a doação do imóvel.
- 4.3 A procuração a que se refere o item 4.2 deverá ser apresentada à Presidência da Comissão Especial de Licitação no início da reunião de abertura dos envelopes.
- 4.4 Não há necessidade de credenciamento por procuração caso a INTERESSADA esteja representada por seu responsável legal.

## 5 DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A (s) propriedade (s) deve (m) somar 2.000.000 m<sup>2</sup> ou 200 hectares, no mínimo, de área líquida contígua;
- 5.2 Para efeitos deste edital, comprehende-se por **ÁREA LÍQUIDA CONTÍGUA** a diferença entre a área total apresentada para doação e as áreas não edificantes ou similares como faixa de domínio de rodovias, de rede elétrica de alta tensão, dutos, áreas de Preservação Permanentes (APP's), Áreas de Reserva Legal e outras.
- 5.3 INTERESSADAS poderão participar em consórcio, oferecendo mais de uma área de modo a que, juntas, alcancem a área líquida contígua mínima necessária.
- 5.4 Para aceitação da proposta, além das INTERESSADAS apresentarem corretamente a documentação de habilitação, a (s) propriedade (s) terá (ão) que satisfazer os seguintes subitens listados abaixo:
  - 5.4.1 A área doada deverá ser contígua, isto é, não poderá ser dividida por rios, depressões, grotas, estradas ou outras formas de divisão que inviabilizem a implantação do campus, a circulação e o livre acesso, conforme avaliação da Comissão Especial de Licitação.
  - 5.4.2 A (s) propriedade (s) deve (m) situar-se no entorno ou próximo à área urbana das cidades de Redenção e Acarape/CE, num raio de até 15 (quinze) quilômetros do centro da cidade, adotando-se como **Marco de Referência** o centro da circunferência de raio de até 15 (quinze) quilômetros, materializado pelas Coordenadas Geodésicas Latitude -12,090600° e Longitude -45,796035° no Sistema

de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000), denominado por **PONTO 01**.

5.4.3 A área objeto de doação deve estar pelo menos parcialmente dentro do PERÍMETRO formado pela circunferência de raio de 15 (quinze) quilômetros do item 5.4.2.

**5.4.3.1** A distância da área de doação ao **Marco de Referência** de coordenadas geodésicas do item 5.4.2 será aferida por GPS geodésico.

5.4.4 A área deverá apresentar condições físicas favoráveis à expansão e construção de um Campus Universitário.

5.4.5 Os detalhes do relevo da área serão avaliados pela Comissão que definirá a viabilidade do local, observando o estabelecido na lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais que sejam pertinentes.

5.4.6 Não serão aceitas doação de áreas com passivos ambientais ou áreas com a distância de aterros, lixões ou estações de tratamento de esgotos menor que 1,0 quilômetro.

5.5 O DOADOR (A) deverá arcar com todos os custos, encargos e impostos referentes à transferência da área doada para a UNILAB.

5.6 A área deverá ser desimpedida de posse ou de usucapião, não poderá ter moradores, observada a lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981.

5.7 As propostas cujas propriedades não satisfaçam os requisitos indicados, após avaliação da Comissão Especial de Licitação, estarão automaticamente eliminadas desse processo de seleção.

## **6 DAS DIRETRIZES GERAIS PARA DOAÇÃO DA ÁREA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNILAB NOS MUNÍCIPIOS DE REDENÇÃO E ACARAPE/CE.**

6.1 A área onde será implantado o Campus Universitário da UNILAB nos Municípios de Redenção e Acarape/CE será escolhida dentre as áreas candidatas ao processo de doação, conforme diretrizes estabelecidos nesta seção.

6.2 A Comissão Especial de Licitação atribuirá pontuação às áreas oferecidas segundo as diretrizes gerais elencadas de 6.2.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** para fins de classificação.

6.2.1 Infraestrutura de acesso à área doada por vias de pista dupla pavimentadas com canteiro central, áreas de estacionamento, iluminação pública, transporte público drenagem pluvial, ciclovia e calçada para pedestres, disponibilidade de rede de internet, telefonia fixa e telefonia móvel.

6.2.2 Infraestrutura servida de rede de energia elétrica, telefonia fixa, abastecimento de água, esgoto e pavimentação das vias de circulação na área interna do campus.

6.2.3 Arborização e Replantio de espécies nativas.

**6.2.4 Valorização imobiliária.**

## 7 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 As áreas serão classificadas a partir da soma dos pontos obtidos para cada um dos 08 (oito) itens sendo aplicados pesos específicos para cada uma das dimensões propostas.

7.2 Será considerada para expansão e construção imediata do Campus Universitário da UNILAB a área que obtiver maior pontuação total (soma da pontuação dos itens) conforme pesos do item e pontos obtidos de acordo com a classificação estabelecida.

### **Item 01: Infraestrutura Urbana Servida à Área Doada**

**(Peso 4).**

7.3 Será atribuído 01 (um) ponto por item de infraestrutura urbana disponível em 100% da distância percorrida entre o marco de referência (Ponto 01) e o principal acesso da área ofertada (Ponto 02) para **Infraestrutura urbana disponível** para os itens:

- a)** Iluminação pública;
- b)** Transporte público;
- c)** Rede de abastecimento de água;
- d)** Rede de energia elétrica;
- e)** Rede de esgoto;
- f)** Ciclovia;
- g)** Acesso em estrada pavimentada;
- h)** Calçada para pedestres e cadeirantes;
- i)** Rede de telefonia fixa;
- j)** Disponibilidade de sinal de telefonia móvel.

### **Item 02: Realização de investimentos em infraestrutura na área do Campus.**

**(Peso 3)**

7.4 Será atribuído 01 (um) ponto a cada R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) de investimento em infraestrutura na área doada para expansão e construção do Campus com o valor limite máximo de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para os itens:

- a) Rede de abastecimento de água
- b) Pavimentação das ruas internas
- c) Pavimentação de passeios e obras de acessibilidade
- d) Elaboração de projetos básicos e executivo
- e) Rede de energia elétrica;
- f) Rede de drenagem,
- g) Instalações de rede de esgoto,
- h) Instalações de rede de telefonia,
- i) Instalações de sistema de cabeamento para internet
- j) Obras Prediais.

- 7.4.1 O valor ofertado para investimento em infraestrutura deverá estar disponível para aplicação imediata, na assinatura da Escritura de Doação.
- 7.4.2 Os investimentos em infraestrutura oferecidos serão contratados e pagos diretamente pelo DOADOR (A) que possui inteira responsabilidade sobre os encargos e tributos, devendo este prestar contas à UNILAB.
- 7.4.3 O DOADOR (A) deverá comprovar junto à UNILAB a quitação do pagamento dos investimentos feitos, e encargos legais incidentes.
- 7.4.4 As obras de infraestrutura serão fiscalizadas pela equipe técnica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB que emitirá parecer sobre o investimento executado com base na tabela SINAPE.
- 7.4.5 A INTERESSADA cuja área seja selecionada para a expansão e construção de um Campus Universitário nos Municípios de Redenção e Acarape/CE deverá apresentar à UNILAB e aos órgãos competentes os projetos relativos à implantação da infraestrutura ofertada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do projeto citado no item 7.4.5.
- 7.4.5.1 Caberá a UNILAB a aprovação do projeto de à expansão e construção de um CAMPUS e a autorização da Ordem de Serviços.
- 7.4.6 As obras propriamente ditas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação dos projetos de infraestrutura junto aos

órgãos públicos competentes, com obrigações estabelecidas em contrato entre a INTERESSADA e a UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB conforme minuta de contrato para obrigações futuras dispostas no ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

**Item 03: Repasse para a UNILAB de valor em pecúnia para à título de valorização imobiliária das áreas adjacentes.**

**(Peso 3).**

- 7.5 Será atribuído 01 (um) ponto a cada R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) de repasse de valor em pecúnia à título de valorização imobiliária com valor limite máximo de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).
- 7.5.1 O repasse à UNILAB do valor em pecúnia deverá se efetivar no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura da escritura pública de doação, sendo o valor corrigido pelo **IGPM**, da data da abertura do envelope de proposta até a data do repasse efetivo à UNILAB.
- 7.5.2 Deverá ser oferecida garantia real, fiança bancária ou seguro garantia que assegure o recebimento pela UNILAB dos valores ofertados a título de repasse parcial da valorização imobiliária da área adjacente à doada.

**Item 04: Doação de excedente de área acima do limite mínimo de 100 hectares**

**(Peso 1)**

- 7.6 Será atribuído 0,5 ponto por Hectare excedente com limite de área excedente máxima de 40 Hectares.

**Item 05: Distância percorrida entre o marco de referência (ponto 01) e o principal acesso da área ofertada (ponto 02), aferida pelo comprimento do deslocamento POR VIA EXISTENTE**

**(Peso 1).**

- 7.7 A pontuação relativa à Distância percorrida entre o marco de referência (**Ponto 01**) e o principal acesso da área ofertada (**Ponto 02**) será calculada em função do comprimento do deslocamento POR VIA EXISTENTE em bom estado de conservação para tráfego de automóveis nos termos do item 5.4.3.1, conforme faixas de pontuação discriminadas a seguir:

- 7.7.1 Para a Faixa 01, de 0 a 5 Km, a pontuação será calculada a partir da relação  
*Pontuação = [20 - (0,5 x Distância em Km)].*
- 7.7.2 Para a Faixa 02, de 5 a 10 Km, a pontuação será calculada a partir da relação  
*Pontuação = [18 - (0,5 x Distância em Km)].*
- 7.7.3 Para a Faixa 03, de 10 a 15 Km, a pontuação será calculada a partir da relação  
*Pontuação = [15,5 - (0,5 x Distância em Km)].*
- 7.7.4 Para a Faixa 04, de 15 a 26 Km, a pontuação será calculada a partir da relação,  
*Pontuação = [13 - (0,5 x Distância em Km)].*
- 7.8 Considere-se no **Item 05** “**Distância em Km**” como a Distância percorrida entre o marco de referência (**Ponto 01**) e o principal acesso da área ofertada (**Ponto 02**) aferida pelo comprimento do deslocamento POR VIA EXISTENTE em bom estado de conservação para tráfego de automóveis e “**Pontuação**” como a pontuação obtida após aplicação das relações aritméticas.

**Item 06: Distância percorrida entre o marco de referência (Ponto 01) e o principal acesso da área ofertada (Ponto 02), aferida pelo comprimento do deslocamento POR VIA PAVIMENTADA EXISTENTE**

**(Peso 2).**

- 7.9 A pontuação relativa à Distância percorrida entre o marco de referência (**Ponto 01**) e o principal acesso da área ofertada (**Ponto 02**), aferida pelo comprimento do deslocamento POR VIA PAVIMENTADA EXISTENTE em bom estado de conservação para tráfego de automóveis nos termos do item 5.4.3.1, conforme faixas de pontuação discriminadas a seguir:

- 7.9.1 Para a Faixa 01, de 0 a 5 Km, a pontuação será calculada a partir da relação  
*Pontuação = [40 - Distância em Km].*
- 7.9.2 Para a Faixa 02, de 5 a 10 Km, a pontuação será calculada a partir da relação  
*Pontuação = [36 - Distância em Km].*
- 7.9.3 Para a Faixa 03, de 10 a 15 Km, a pontuação será calculada a partir da relação  
*Pontuação = [31 - Distância em Km].*
- 7.9.4 Para a Faixa 04, de 15 a 26 Km, a pontuação será calculada a partir da relação  
*Pontuação = [26 - Distância em Km].*
- 7.9.5 Considere-se no **Item 06** “**Distância em Km**” como a Distância percorrida entre o marco de referência (**Ponto 01**) e o principal acesso da área ofertada (**Ponto 02**), aferida pelo comprimento do deslocamento POR VIA PAVIMENTADA

EXISTENTE em bom estado de conservação para tráfego de automóveis e “**Pontuação**” como a pontuação obtida após aplicação das relações aritméticas.

**Item 07: Distância do centro geométrico da área de doação ao Marco Referencial contido nos limites estabelecidos pelo raio de 15 (quinze) quilômetros**  
(Peso 02).

- 7.10 A pontuação relativa à Distância do centro geométrico da área de doação ao Marco Referencial contido nos limites estabelecidos pelo raio de 15 (quinze) quilômetros do item 5.4.2 será aferida segundo item 5.4.3.1 e conforme faixas de pontuação discriminadas a seguir:
- 7.10.1 Para a Faixa 01, de 0 a 5 Km, a pontuação será calculada a partir da relação  $Pontuação = [15 - (Distância \ em \ Km)]$ .
- 7.10.2 Para a Faixa 02, de 5 a 10 Km, a pontuação será calculada a partir da relação  $Pontuação = [9,5 - (0,75 \times Distância \ em \ Km)]$ .
- 7.10.3 Para a Faixa 03, de 10 a 15 Km, a pontuação será calculada a partir da relação  $Pontuação = [3,75 - (0,25 \times Distância \ em \ Km)]$ .

**Item 08: Reflorestamento e arborização por replantio de árvores de espécies nativas**  
(Peso 01)

- 7.11 Serão atribuídos 0,5 (zero e cinco décimos) pontos para cada 10 hectares plantados conforme projeto paisagístico no limite de área máxima de 30 Hectares.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após apuração da pontuação final, será considerada escolhida a área que obtiver a maior pontuação no critério do item 02 do Quadro 01, “Investimento em Infraestrutura dentro do Campus”, estabelecidos nos critérios de 1 a 10 do item 7.1.
- 8.2 Persistindo o empate, será escolhida a área cujo DOADOR (A) obtiver maior pontuação no critério “Proximidade do ponto geodésico de referência”, item 5.4.2, estabelecido no critério 12 do item 7.1. Se mesmo assim, persistir o empate, vencerá a maior área ofertada.
- 8.3 A avaliação das propostas para classificação será feita em consonância com os critérios de julgamento, considerando-se os dados obtidos nas plantas, nos mapas, escrituras e nas informações apresentadas pelas INTERESSADAS, confirmando-se posteriormente, por GPS geodésico, as distâncias indicadas na proposta vencedora. Caso se comprove

incorreção nas informações indicadas por um ou outro INTERESSADO será procedida uma reclassificação.

- 8.4 A UNILAB efetuará inspeções pela Comissão Especial de Licitação nas propriedades ofertadas para confirmação dos dados informados, sendo permitida, durante a inspeção, a presença das INTERESSADAS.

## **9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 9.1 Às 10 horas do dia 26/10/2015, em reunião pública, a se realizar na Sala de Reunião, situada CAMPUS DAS AURORAS da UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, situado na Rua José Franco de Oliveira, s/n, CEP: 62.790-970, Redenção, Ceará, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, começando pelo de nº 01, distribuindo a documentação para apreciação e análise recíproca dos representantes das INTERESSADAS presentes, que os rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.
- 9.2 Não será aceita juntada posterior de documentos.
- 9.3 Após abertura dos envelopes, análise e conferência dos documentos, serão os mesmos juntados aos autos do processo administrativo aberto em virtude do presente Chamamento Público, para serem analisados pela Comissão.
- 9.4 Após a juntada dos documentos aos autos, a Comissão encerrará a reunião. A análise detalhada da documentação será feita pela Comissão, posteriormente.

## **10 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DO RESULTADO**

- 10.1 O presente Edital e o resultado do presente certame serão divulgados no site da UNILAB, publicados no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação no Estado do Ceará.
- 10.2 Os demais comunicados e/ou contatos da Comissão serão efetuados por escrito diretamente ao representante indicado pela INTERESSADA na proposta, e suprirão, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração e anexados ao processo.

## **11 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 11.1 O presente Edital de Chamamento Público poderá ser impugnado no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de publicação, em expediente dirigido à Comissão Especial de Licitação.

11.2 O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão Especial de Licitação e entregue no endereço constante no item 3.2 do presente Edital no horário de expediente.

11.3 A deliberação da Comissão Especial de Licitação sobre o pedido de impugnação contra o Edital será republicada para ciência dos interessados, na forma do item 10.1.

## 12 RECURSOS

12.1 O prazo para interposição de eventuais recursos contra os resultados de julgamento de habilitação e classificação será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil, após a intimação do ato ou lavratura da ata, desde que não haja desistência das INTERESSADAS ao prazo recursal.

12.2 O(s) recurso(s), por escrito, deverá (ão) ser dirigido à Comissão Licitante e entregue(s) no endereço previsto no item 3.2.

12.3 O recurso será autuado e instruído, e, em seguida, serão notificados os demais proponentes sobre a interposição.

12.4 Os demais proponentes terão 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, para apresentação de contrarrazões ao recurso.

12.5 Transcorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, com ou sem estas, a Comissão Especial de Licitação decidirá no prazo de até 15 (quinze) dias.

## 13 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO

13.1 O Termo de Doação assinado pela INTERESSADA conforme modelo do **ANEXO IV – Termo de Doação**, é dotado de valor para todos os efeitos jurídicos, tornando definitiva a doação, na forma estabelecida no presente Edital.

13.2 Uma vez homologado o resultado do presente certame, observadas as condições fixadas neste Edital, a INTERESSADA cuja doação seja aceita pela UNILAB será comunicada, para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciar a escritura de doação e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

13.3 A INTERESSADA cuja doação seja aceita pela UNILAB, nos termos do presente Edital, fica responsável por todas as despesas relativas à transferência de propriedade do imóvel, incluindo impostos, taxas, emolumentos, e demais custos.

## 14 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 A UNILAB se reserva ao direito de anular ou revogar este Edital Tomada de Preço nº 01/2015 - Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa,

respectivamente, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba às INTERESSADAS indenizações de qualquer natureza.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 O presente Edital Tomada de Preço nº 01/2015 - Chamamento Público e todos os seus Anexos de I a IV, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 15.2 A apresentação de proposta nesse certame leva ao entendimento de que a INTERESSADA:
  - a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si, e obteve expressamente da UNILAB informações necessárias, antes de apresentá-la;
  - b) Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
  - c) Considerou que os elementos deste Edital permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 15.3 A Comissão Especial de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões de natureza formal, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao presente Edital.
- 15.4 As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5 A INTERESSADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da doação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.6 Caso haja na propriedade a ser doada plantações, ou quaisquer atividades econômicas, que não atrapalhem os fins propostos, poderá ser feita a retirada após a doação, com ônus do DOADOR (A).
- 15.7 Para a retirada que trata o item acima, o DOADOR (A) deverá fazer tal ressalva na proposta de doação, Anexo III, junto à descrição do imóvel.

- 15.8 Não poderá haver a retirada do local, depois de feita a doação, de casas, barracões, galpões ou estrutura que possa ser utilizada pela UNILAB, ainda que provisoriamente. Caso, porém, a UNILAB opte pela retirada destas benfeitorias, o DOADOR (A) deverá fazer a remoção às suas expensas.
- 15.9 O local onde eventualmente ocorrer a retirada, deverá ficar em perfeito estado de conservação, não podendo restar entulhos ou haver a descaracterização para o uso nos fins propostos.

## 16 DO FORO

- 16.1 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente certame ou do Termo de Doação dela resultante é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Fortaleza - CE.

Redenção, CE, 16 de outubro de 2015.

Tomaz Aroldo da Mota Santos  
**Reitor *Pro Tempore* da UNILAB**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA -  
UNILAB

---

**ANEXO I – Declaração de Fatos Impeditivos**

(Inserir no Envelope 01)

NOME E QUALIFICAÇÃO, em cumprimento ao exigido no Edital Tomada de Preço nº 01/2015 - Chamamento Público, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA -  
UNILAB

---

**ANEXO II – Declaração de não emprego de menor**

(Inserir no Envelope 01)

NOME E QUALIFICAÇÃO \_\_\_\_\_, em cumprimento ao exigido no Edital Tomada de Preço n° 01/2015 - Chamamento Público, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Local e Data

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA -  
UNILAB

---

**ANEXO III – Proposta de Doação**

(Inserir no Envelope 02)

**PROPOSTA DE DOAÇÃO**

NOME E QUALIFICAÇÃO, em cumprimento ao exigido no Edital Tomada de Preço nº 01/2015 - Chamamento Público, vem apresentar PROPOSTA DE DOAÇÃO de imóvel à UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no referido Edital.

Identificação do imóvel a ser doado, com detalhamento da localização e descrição das características planialtimétricas, localização do acesso principal, vias e percurso para acesso a partir do marco de referência, proximidade de comércio e serviços, infraestrutura urbana servida, entre outras características que sejam relevantes para avaliação da proposta de doação.

Nos termos do Edital Tomada de Preço nº 01/2015 - Chamamento Público esta proposta de doação, no que couber, englobará a doação e implementação de infraestrutura e repasse parcial à UNILAB da valorização imobiliária da área adjacente, conforme dados assinalados no Quadro 1:

**Quadro 1.**

CRITÉRIO*	Valor
<b>ÁREA TOTAL LÍQUIDA CONTÍGUA DOADA, conforme seção 5 e seção 7.6 do <u>Item 04</u>.</b>	Informe o valor da Área em Hectares com duas casas decimais
<b>INFRAESTRUTURA URBANA SERVIDA À ÁREA DOADA, conforme seção 7.3, <u>Item 01</u>.</b>	Informe o número de Itens Disponíveis

<b>REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DO CAMPUS, conforme seção 7.4, <u>Item 02</u></b>	(Informe o Valor em Reais)
<b>REPASSE PARA A UNILAB DE VALOR EM PECÚNIA PARA À TÍTULO DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DAS ÁREAS ADJACENTES, conforme seção 7.5, <u>Item 03.</u></b>	(Informe o Valor em Reais)
<b>Distância percorrida entre o marco de referência (Ponto 01) e o principal acesso da área ofertada (Ponto 02), aferida pelo comprimento do deslocamento POR VIA EXISTENTE, conforme seção 7.7, <u>Item 05.</u></b>	Informe a Distância em Quilômetros com duas casas decimais
<b>Distância percorrida entre o marco de referência (Ponto 01) e o principal acesso da área ofertada (Ponto 02), aferida pelo comprimento do deslocamento POR VIA PAVIMENTADA EXISTENTE, conforme seção 7.9, <u>Item 06.</u></b>	Informe a Distância em Quilômetros com duas casas decimais
<b>Reflorestamento e arborização por replantio de árvores de espécies nativas, conforme seção 7.11, <u>Item 08.</u></b>	Informe a Área em Hectares com duas casas decimais

\* Os valores informados serão avaliados pela Comissão Especial de Licitação. \*\* O valor do Item 07 será determinado pela Comissão Especial de Licitação;

Declaro que farei a retirada com base nos itens 15.6 a 15.9 dos seguintes bens (exemplos):

1. Semoventes;
2. Plantação;
3. Construção ou edificações, etc.

Local e Data

Assinatura (com firma reconhecida, inclusive do cônjuge, no caso de DOADOR (A) casado)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA -**  
**UNILAB**

---

**ANEXO IV – Termo de Doação**

(Inserir no Envelope 02)

TERMO DE DOAÇÃO NÃO-ONEROSA, PURA, SEM ENCARGOS OU CONDIÇÃO, DE IMÓVEL DESTINADO À INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, NOS TERMOS DO EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 01/2015 - CHAMAMENTO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, as partes adiante qualificadas têm entre si como justa e contratada a presente DOAÇÃO não-onerosa, pura, sem encargos ou condição, de imóvel conforme segue abaixo:

**I - PARTES**

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída sob a forma de Autarquia, situado na Avenida da Abolição, 3 - Centro, CEP 62790-000, Redenção, Ceará, neste ato representada por Tomaz Aroldo da Mota Santos, Reitor Pro Tempore da UNILAB, brasileiro, casado, servidor público federal, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO;

NOME, qualificação civil, endereço, inscrita no CPF / CNPJ, doravante denominada simplesmente DOADOR (A). (Se casado (a) mencionar regime de bens e apresentar dados e assinatura do cônjuge)

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Doação não-onerosa, pura, sem encargos ou condições de imóvel destinado à expansão e construção de um Campus Universitário da UNILAB nos Municípios de Redenção e Acaraí/CE para ser incorporado ao patrimônio da referida Instituição para uso futuro, conforme lhe aprouver, decorre do contido no processo administrativo em conformidade com

o Edital Tomada de Preço nº 01/2015 - Chamamento Público e seus Anexos, regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, complementarmente pelas normas de direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente doação de XX hectares (a serem desmembrados do imóvel XXXXXX se for o caso de desmembramento), localizado (especificar distrito, povoado, localidade, km, rodovia, bairro, número, rua, etc.) nos municípios de Redenção e Acarape/CE, com as seguintes características e confrontações: (descrição do imóvel como consta na matrícula ou registro imobiliário), de propriedade do (a) DOADOR (A), os quais passam a fazer parte integrante do patrimônio do DONATÁRIO, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DO IMÓVEL**

O (A) DOADOR (A) declara e confessa ser o (a) legítimo possuidor (a) do bem ora doado, descrito na cláusula anterior, declarando, ainda, que o referido imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas penhoras, ou quaisquer impedimentos de natureza legal ou fático, como inventário ou outros, que possam gerar a nulidade da presente doação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOAÇÃO**

Por livre e espontânea vontade o (a) DOADOR (A), sem coação ou influência de quem quer que seja, faz doação por ato inter vivos ao DONATÁRIO, gratuitamente e sem condições ou encargos de qualquer natureza, do imóvel acima caracterizado, transferindo desde já e irrevogavelmente à DONATÁRIO toda posse, jus, ação e domínio que exercia sobre o referido bem.

O (A) DOADOR (A) se compromete a providenciar e assinar a Escritura Pública de Doação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do resultado do Edital Tomada de Preço nº 01/2015 - Chamamento Público.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO**

A aceitação da presente doação ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DOAÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Fortaleza - CE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Doação em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que de tudo dão fé.

Redenção, CE, [data]

---

DOADOR (A) (com firma reconhecida)

---

DONATÁRIO

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

## ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### (OBRA DE ENGENHARIA)

#### TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 001/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO- BRASILEIRA - UNILAB E A EMPRESA XXX

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, com sede na Avenida da Abolição, 3 - Centro, CEP: 62.790-000, nas cidades de Redenção/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 12.397.930/0001-00, neste ato representada pelo Reitor Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos nomeado pela Portaria nº XXX, de XX de XX de 201X, publicada no *DOU* de XX de XX de 201X, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX.XXX.XXX-XX doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital Tomada de Preço nº 01/2015 - Chamamento Público, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da obra de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de doação não onerosa, pura, sem encargos ou condição, de imóvel (eis) particular(es) para à expansão e construção de um Campus Universitário nas cidade Redenção e Acarape/CE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Tomada de Preço nº 01/2015 - Chamamento Público para seleção de doação não onerosa, pura, sem encargos ou condição, de imóvel(eis) particular(es) para à expansão e construção de um Campus Universitário nas cidades de Redenção e Acarape/CE e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

2.2. A execução dos serviços será iniciada após emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção – coluna 35/FGV) ou outro que vier a substituí-lo.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta do vencedor do Edital Tomada de Preço nº 01/2015 - Chamamento Público para seleção de doação não onerosa, pura, sem encargos ou condição, de imóvel (eis) particular (es) para à expansão e construção de um Campus Universitário nas cidades de Redenção e Acarape/CE

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO DO INVESTIMENTO REALIZADO**

5.1. A homologação do investimento realizado pelos serviços de infraestrutura será efetuada pela contratante.

5.2. A conferência dos valores investidos será realizada mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.3.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.3.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.4. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6. Após a aprovação, a Contratante emitirá parecer circunstaciado no valor da medição, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7. A homologação do investimento realizado somente será efetuada após o “atesto”, pelo servidor competente, das Notas Fiscais/Faturas apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente

executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9. A homologação do investimento realizado somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a homologação do investimento realizado, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a ratificação do investimento realizado ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para homologação do investimento realizado iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será indeferido o pedido de homologação de investimento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.11.1. Não produziu os resultados acordados;

5.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. Antes de cada homologação de valor investimento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, as homologações dos investimentos realizados serão realizadas normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de execução dos serviços, desde que a Contratante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratada, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VI, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VI = Valor do Investimento Devido.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 8.10.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 8.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

- 8.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 8.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.10.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 9.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.29. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
  - 9.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 9.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.30. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

9.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e

9.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.36.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.37.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.37.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.37.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou

incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.42. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.43. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação total do objeto, até o limite do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1. Serviços prestados por empresa especializada;

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza, Ceará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

---

Responsável legal da CONTRATANTE

---

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: